

A VULNERABILIDADE DO MENOR AO ACESSO NO ATENDIMENTO CLÍNICO ODONTOLÓGICO EM UNIDADES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Onde começa a exclusão?

Introdução: O número de menores desacompanhados que buscam atendimento odontológico em unidades de saúde é grande, principalmente nas unidades do P.S.F. O cpo-d destes menores pode também ser elevado. Os responsáveis por esses menores, que residem em áreas humildes da grande periferia encontram-se trabalhando. Surgem vários dilemas bioéticos: como atender sem ter autorização dos responsáveis, sendo que esse menor necessita de vários procedimentos? Como pedir para o responsável faltar ao serviço, se o mesmo trabalha por conta, muitas vezes como catador de papel, diarista, guardador de carro e o não trabalhar um dia pode significar a incerteza de uma possível refeição para si próprio, bem como para toda sua família? E a lesão cariosa que se encontra a nível de esmalte dentinário vai progredindo até uma pulpíte, até a perda do elemento dentário, perde-se um molar, depois outro, depois o incisivo central... Além de conviver com situações

de pobreza, diferentes formas de discriminação, violência, fome, exclusão social terá que se deparar com a dor física.

Revisão Bibliográfica: Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Art. 14 - O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. **Resolução 196/96** - Conselho Nacional de Saúde II.15 - Vulnerabilidade - refere-se a estado de pessoas ou grupos, que por quaisquer razões ou motivos, tenham a sua capacidade de *autodeterminação* reduzida, sobretudo no que se refere ao consentimento livre e esclarecido. **Código Ética Odontológica** Cap V-Art.7º Constitui infração ética: -VIII. Iniciar tratamento sem a autorização de seus responsáveis ou representantes legais exceto em casos de urgência e emergência **Princípios do SUS** *Equidade* É um princípio de justiça social porque busca diminuir desigualdades. Isto significa tratar desigualmente os desiguais, investindo mais onde a carência é maior.

Conclusão: é somente por meio do reconhecimento das diferenças e das necessidades diversas dos sujeitos sociais que se pode alcançar a igualdade. Sendo assim, a postura do Cirurgião -dentista dos serviços públicos tem que ser adaptada há essa realidade, sendo de unidade de saúde do P.S.F. ou não. O profissional, deve entrar contato com os familiares deste menor, seja da forma que for possível, através de telefonema, carta, via Agente Comunitário de Saúde para que essas crianças não comecem desde cedo, há serem excluídas e desta maneira tanto o menor quanto ao profissional terão resgatado o direito e dever à cidadania.